

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
MEMBRADO	TABELA 1 SITUAÇÃO	MEMBRADO	TABELA 2 SITUAÇÃO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	26
DIRETOR DE DIVISÃO	2	DIRETOR DE DIVISÃO	24
DIRETOR DE SERVIÇO	3	DIRETOR DE SERVIÇO	22
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	4	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	28
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	5	DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	26
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	6	DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	24
ENGENHEIRO SUPERVISOR	7	ENGENHEIRO SUPERVISOR	14
FÍSICO SUPERVISOR	8	FÍSICO SUPERVISOR	14
MÉDICO VETERINÁRIO SUPERVISOR	9	MÉDICO VETERINÁRIO SUPERVISOR	14
OFICIAL DE GABINETE	10	OFICIAL DE GABINETE	8
SECRETÁRIO PREVIDENCIÁRIO	11	SECRETÁRIO PREVIDENCIÁRIO	7
PSICÓLOGO SUPERVISOR	12	PSICÓLOGO SUPERVISOR	14
SECRETÁRIO I	13	SECRETÁRIO I	5
SECRETÁRIO II	14	SECRETÁRIO II	7
SECRETÁRIO III	15	SECRETÁRIO III	8
SECRETÁRIO DE FACILIDADE	16	SECRETÁRIO DE FACILIDADE	21
SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS	17	SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS	19
SUPERINTENDENTE	18	SUPERINTENDENTE	32
SUPERVISOR DE DIVISÃO HOSPITALAR	19	SUPERVISOR DE DIVISÃO HOSPITALAR	24
SUPERVISOR DE EQUIPE DE ASSISTÊNCIA RODoviÁRIA	20	SUPERVISOR DE EQUIPE DE ASSISTÊNCIA RODoviÁRIA	13
SUPERVISOR DE EQUIPE DE PÊNEIRO	21	SUPERVISOR DE EQUIPE DE PÊNEIRO	14
SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICA	22	SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICA	14
SUPERVISOR DE POSTO DE PÊNEIRO	23	SUPERVISOR DE POSTO DE PÊNEIRO	12
SUPERVISOR DE PRACA DE PESAGEM	24	SUPERVISOR DE PRACA DE PESAGEM	13
SUPERVISOR DE SECÃO HOSPITALAR	25	SUPERVISOR DE SECÃO HOSPITALAR	14
SUPERVISOR DE SERVIÇO HOSPITALAR	26	SUPERVISOR DE SERVIÇO HOSPITALAR	24
SUPERVISOR DE SETOR HOSPITALAR	27	SUPERVISOR DE SETOR HOSPITALAR	15
TÉCNICO DE RELACIONAMENTO PÚBLICO SUPERVISOR	28	TÉCNICO DE RELACIONAMENTO PÚBLICO SUPERVISOR	14

DECRETO Nº 33.628, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia Energética de São Paulo — CESP, de imóvel localizado no Município de Guarujá

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia Energética de São Paulo — CESP, de imóvel sem benfeitorias, situado no Município e Comarca de Guarujá, com área de 13.824,00 m2 (treze mil oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE-94 136/86, a saber: “Começa no ponto 1, centrado sobre o eixo da linha de transmissão da CESP denominada LT 133 A — 05 e situado na linha de divisa leste do Próprio Estadual denominado Instituto de Menores Santa Emília, onde confina com propriedade da Companhia Balneária da Ilha de Santo Amaro (ou Sucessores), ponto esse, distante 196,57m do ponto A, da planta nº 4.280 da P.P.I., o qual constitui a intersecção da divisa leste da propriedade com o alinhamento lateral antigo da Avenida Adhemar de Barros, medidos sobre a mesma divisa; desse ponto, segue em reta numa distância de 18,09m e com rumo 08º 04’ 11” SO, pela divisa com a propriedade da Companhia Balneária da Ilha de Santo Amaro (ou

Sucessores), até atingir o ponto 2; daí, após defletir à direita, segue em reta numa distância de 452,92m e com rumo de 64º 58’ 00” SO, confinando com terreno do Instituto de Menores Santa Emília, parte integrante daquele ora descrito, até atingir o ponto 3, situado na divisa com a propriedade da Companhia Balneária da Ilha de Santo Amaro (ou Sucessores); desse ponto, após defletir à direita, segue em reta numa distância de 30,26m e com rumo de 32º 42’ 00” NO, confinando com a propriedade da Companhia Balneária da Ilha de Santo Amaro, até atingir o ponto 4; daí, após defletir à direita, segue em reta numa distância de 469,32m e com rumo de 64º 58’ 00” NE, confinando com terreno do Instituto de Menores Santa Emília, parte integrante daquele ora descrito, até atingir o ponto 5, situado na divisa com propriedade da Companhia Balneária da Ilha de Santo Amaro; desse ponto, defletindo à direita, segue em reta numa distância de 15,17m e com rumo de 34º 25’ 49” SE, confinando com propriedade da Companhia Balneária de Santo Amaro, até atingir o ponto 1, onde teve início a descrição do presente perímetro.”.

Artigo 2º — O imóvel referido destinar-se-á à instalação de linha de transmissão de energia elétrica.

Artigo 3º — A permissão de que trata este decreto será efetivada através de competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, mediante condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Adolpho Lobbe Neto,
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991

DECRETO Nº 33.629, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA, de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por tempo indeterminado, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA, de uma sala localizada nas dependências do prédio onde se instala o Comando de Policiamento de Área da Região de Presidente Prudente, da Secretaria de Segurança Pública situado à Avenida Joaquim Constantino nº 351, em Presidente Prudente, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-10-3084/91-PGE.

Artigo 2º — O imóvel destinar-se-á à instalação de um posto de atendimento bancário do BANESPA.

Artigo 3º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, no qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira,
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Pedro Franco de Campos,
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.630, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel situado à Avenida Barão do Rio Branco nº 197, no Município de Santo Expedito, para que se destine à instalação da Casa da Agricultura, sendo a área total do terreno de 480,00m2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados), incluindo área construída de 91,86m2 (noventa e um metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-10-2564/89, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda
José Antonio Barros Munhoz,
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.631, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Fazenda, imóvel situado no Município de Jales

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

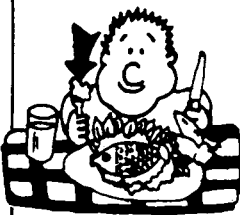
Artigo 1º — Fica transferido, da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Fazenda, imóvel situado no Município de Jales, destinado à construção de dependências fazendárias, com

CÓLERA



O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.

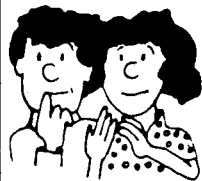


COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS. ATENÇÃO ! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.



COMO EVITAR A CÓLERA?

BEBE SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:
— ANTES DAS REFEIÇÕES
— DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
— APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE — 1520